

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SCAUTOS Nº **5000864-06.2023.8.24.0065 /SC****EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**EXEQUENTE: **DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI MATTOS**EXEQUENTE: **DAIANE GRAEFF**EXECUTADO: **ELIO DETTENBORN**

Ely da Luz Ramos, Leiloeira Pública Oficial, designado para conduzir as hastas públicas decorrentes dos autos referenciados, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em obediência ao Evento 84 e 88, informar e ao final requerer:

1 - Acostamos à presente a minuta do Edital com data marcada para o dia, **24/01/2025 até o dia 31/01/2025 e, requer-se**, desde logo, a apreciação e aprovação de Vossa Excelência.

2 – Os lances no 1º leilão, se iniciam pelo valor da avaliação de 100% (cem por cento) realizada em 02/08/2024, evento 91, e os lances do 2º leilão se iniciam pelo valor da avaliação de 50% (cinquenta por cento) seguindo as regras do art.º 895, § 1º do CPC.

3 - O prazo desta data para a realização do leilão de 90 (noventa) dias, de antecedência para as providências administrativas internas, publicações, afixação do Edital no local de costume do fórum e, para as intimações necessárias, nos moldes do art. 889 do CPC:

a) Os executados, por meio de seu advogado ou, se não tiverem procuradores constituídos nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo;

b) O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, **fiduciário ou com penhora anteriormente averbada**, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução, se houver;

c) O promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada, se houver;

d) O promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada, se houver;



e) **A Intimação do Executado, e da cômjuge, para conhecimento e apreciação do Edital do leilão.**

f) Se o executado forem revel e não tiverem advogados constituídos, não constando dos autos seus endereços atuais ou, ainda, não sendo eles encontrados no endereço constante do processo, a intimação considerar-se- á feita por meio do próprio edital de leilão.

4 – Foi admitido o pagamento parcela com entrada de 25% (vinte e cinco) e saldo a ser quitado em até 30 (trinta) parcelas através de proposta apresentada nos moldes do art. 895, § 1º do CPC, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação, garantido por caução idônea do próprio imóvel. As parcelas serão corrigidas pelo INPC. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 20% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, conforme disposto no art. 895, § 4º do CPC.

5 - Na hipótese da não realização do ato, havendo acordo, suspensão ou extinção da execução após a publicação do edital, será devida em favor da leiloeira o reembolso das despesas realizadas com confecção de documentos, marketing, publicações e outras despesas.

Termos em que,
P.E. deferimento.

Balneário Camboriú, 02 de dezembro de 2024.

ELY DA LUZ RAMOS
LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL
JUDESC AARC 373
RG: 4.519.595/SSP SC
CPF: 036.465.619-04

